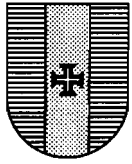


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 78

Quarta - feira, 14 de Outubro de 1998

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 158/98

Concede subsídios ao consumo de gasóleo e outros combustíveis na agricultura, durante o ano de 1998.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 158/98

(Concede subsídios ao consumo de gasóleo e outros combustíveis na agricultura, durante o ano de 1998)

Considerando a importância do preço dos combustíveis nos encargos de utilização das máquinas agrícolas motorizadas e o custo da energia directamente consumida nas operações de aquecimento das estufas agrícolas e na bombagem de águas de rega, com reflexo directo nos custos de produção;

Considerando a necessidade de se proporcionar condições de competitividade aos agricultores da Região

Autónoma da Madeira, face aos seus congéneres do Continente Português e do restante espaço comunitário;

Considerando a Resolução n.º 1035/91, de 26 de Setembro, que institui a atribuição de subsídios aos combustíveis utilizados na agricultura, com base na estimativa dos consumos dos equipamentos agrícolas de uso mais corrente;

Considerando as competências cometidas à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

- 1.º Durante o ano de 1998 serão concedidos subsídios aos proprietários das máquinas indicadas no número seguinte, desde que estas se encontrem em boas condições de funcionamento, não sujeitas a subutilização e com emprego exclusivo ou predominante em operações culturais inerentes à actividade agrícola, e aos agricultores com agricultura de regadio com recurso a bombagem, bem como, aos empresários agrícolas que desenvolvem a agricultura em estufas aquecidas.
- 2.º As máquinas agrícolas consideradas para efeitos do número anterior e os correspondentes subsídios anuais são os seguintes:

(Unidade: escudos)

Tipos e Classes de Máquinas	Consumo unitário anual subsidiado (litro)	Subsídio unitário anual
Tractores:		
- classe I (potência de motor até 35 cv DIN)	750	28 500
- classe II (potência de motor superior a 35 cv DIN e até 50 cv DIN)	2 200	83 600
- classe III (potência de motor superior a 50 cv DIN e até 80 cv DIN)	3 600	136 800
- classe IV (potência de motor superior a 80 cv DIN e até 100 cv DIN)	5 000	190 000
- classe V (potência de motor superior a 100 cv DIN)	6 100	230 800
Motocultivadores	300	11 400
Moto-enxadas	180	6 840

- 3.º O subsídio respeitante às áreas regadas por bombagem, a diesel ou energia eléctrica, é de 2.500\$00 por 1.000 m².
- 4.º As estufas agrícolas aquecidas por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, beneficiam de um subsídio anual de 40.000\$00 por 1.000 m².
- 5.º Os tractores com idade superior a 25 anos serão obrigatoriamente submetidos a rigorosa verificação

técnica, tendo em atenção os parâmetros indicados no n.º 1.º.

- 6.º Os alugadores de máquinas têm direito ao subsídio, como forma de beneficiar indirectamente os agricultores sem máquinas, desde que façam prova junto de entidade onde tiverem feito o seu manifesto de que exercem efectivamente tal actividade e contratam o respectivo aluguer a preço não superiores aos da tabela de preços máximos de aluguer a praticar em

- 1998 para a diversa maquinaria agrícola, calculados pela Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas da Direcção Regional de Agricultura (DPMV/DRA), constante da Portaria nº 20/91, de 07 de Março.
- 7º- O direito ao recebimento dos subsídios fica condicionado ao manifesto das máquinas mencionadas no nº 2º, das áreas regadas por bombagem, a diesel ou a energia eléctrica, e das superfícies de cultura em estufa aquecidas, por combustíveis fósseis e/ou energia eléctrica, na Direcção Regional de Agricultura ou em instituições devidamente credenciadas para o efeito, mediante a elaboração de um processo de habilitação completo.
- 8º- Os agricultores na situação de rendeiros, ficam obrigados à apresentação, no acto da inscrição, do respectivo contrato de arrendamento.
- 9º- O período de inscrição decorrerá durante o mês Novembro de 1998.
- 10º- O pagamento será efectuado de 1 a 30 de Junho de 1999.
- 11º- Sempre que ocorra alienação ou abate de qualquer equipamento ou redução das áreas regadas por bombagem ou ainda de estufas aquecidas, de acordo com o nº 7º, são os respectivos beneficiários obrigados a comunicar tais factos aos serviços da Direcção Regional de Agricultura, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de ocorrência.
- 12º- A Direcção Regional de Agricultura controla as declarações e manifestos mencionados nos 6º e 7º, através da vistoria às máquinas e às áreas irrigadas e de estufa aquecida, escolhidas por amostragem, a nível regional, entre todos os beneficiários possíveis, excepção feita aos casos de tractores com mais de 25 anos, em quem, conforme se indica no nº 5º, a vistoria é obrigatória.
- 13º- As falsas declarações feitas pelos eventuais beneficiários das inscrições referidas no nº 7º e as infracções ao disposto no nº 6º, determinarão:
- a) A anulação de qualquer ordem de pagamento do subsídio anual, relativo aos mesmos beneficiários e a comunicação dos factos ao Ministério Público;
 - b) A emissão por parte da Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de execução fiscal, de certidão de dívida, quando as referidas declarações tenham permitido o recebimento indevido dos subsídios estabelecidos neste diploma;
 - c) O controlo rigoroso, obrigatório, nos dois anos seguintes em que se habilitarem ao subsídio aos combustíveis, a todos os beneficiários que prestem falsas declarações; os referidos beneficiários em falta, poderão ainda ser destinatários de suspensão ou revogação de subsídios, financiamentos ou quaisquer outros benefícios e apoios concedidos pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas.
- 14º- O pagamento do subsídio é feito por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo beneficiário à entidade onde estiver inscrito, líquido de imposto do selo e de eventuais retenções para a Segurança social, efectuadas nos termos do Artº 17º do Decreto-Lei nº 52/88, de 19 de Fevereiro.
- 15º- Os encargos com o pagamento do subsídio aos combustíveis a que se refere o nº 1º, serão suportados no orçamento privativo do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.
- 16º- As reclamações relativas ao pagamento do subsídio, serão apresentadas na Direcção Regional de Agricultura até 30 de Setembro de 1999.
- 17º- A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 12 de Outubro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"